



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SEÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DE PRODUTOS MÉDICOS - SESAU-SLPM

Parecer nº 6/2025/SESAU-SLPM

De: **SESAU - SLPN**

Para: **SUPEL - COSAU4**

Processo Nº: 0036.054992/2024-63

Assunto: **Análise de Documentação de Qualificação Técnica**

Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

Trata-se do presente expediente de análise técnica da documentação de habilitação, referente à qualificação técnica, operacional e profissional apresentada por meio do Ofício nº 6882(0065075898), pelas empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 90355/2025, cujo objeto é a aquisição de produtos médicos, com o objetivo de subsidiar a decisão da Pregoeira e da Comissão de Contratação.

1. FUNDAMENTAÇÃO

A análise de compatibilidade técnica do objeto ofertado com as especificações demandadas pela Administração é um dever institucional, conforme ressaltado pela própria SUPEL, com fundamento na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1.621/2019 - Plenário).

Ademais, o Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no Estado de Rondônia, reforça a necessidade de uma análise criteriosa em todas as fases do certame, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e apta a atender ao interesse público.

Desta forma, esta análise se pauta estritamente nos requisitos de qualificação técnica definidos no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório do certame em tela, verificando a conformidade dos documentos apresentados pelas licitantes.

2. DA ANÁLISE

Procedeu-se à análise pormenorizada da documentação encaminhada, conforme a seguir detalhado:

I - **EMPRESA: ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**

- a) **Itens:** 42, 78 e 79.
- b) **Documentos Analisados:** IDs. 0064979339 e 0064979399.
- c) **Parecer:** Os certificados e atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa são adequados e suficientes para comprovar sua qualificação para o fornecimento dos itens 42, 78 e 79. A análise da documentação da licitante cumpre os requisitos técnico -operacionais e profissionais estabelecidos no edital.
- d) **Situação: ADMISSÍVEL.**

II - **EMPRESA: VISAQ MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**

- a) **Item:** 11, 56, 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 68.
- b) **Documentos Analisados:** IDs. 0064983422 e 0064983560.
- c) **Parecer:** Os certificados e atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa são adequados e suficientes para comprovar sua qualificação para o fornecimento dos itens 11, 56, 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 68. A análise da documentação da licitante cumpre os requisitos técnico -operacionais e profissionais estabelecidos no edital.
- d) **Situação: ADMISSÍVEL.**

III - **EMPRESA: ALAMO DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA**

- a) **Itens:** 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 21, 22, 39, 40 e 41.
- b) **Documentos Analisados:** IDs. 0065011319 e 0065011365.
- c) **Parecer:** Os certificados e atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa são adequados e suficientes para comprovar sua qualificação para o fornecimento dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 21, 22, 39, 40 e 41. A análise da documentação da licitante cumpre os requisitos técnico -operacionais e profissionais estabelecidos no edital.
- d) **Situação: ADMISSÍVEL.**

IV - **EMPRESA: HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

- a) **Itens:** 24
- b) **Documentos Analisados:** IDs. 0065017232 e 0065017272.
- c) **Parecer:** Os certificados e atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa são adequados e suficientes para comprovar sua qualificação para o fornecimento do item 24. A análise da documentação da licitante cumpre os requisitos técnico -operacionais e profissionais estabelecidos no edital.
- d) **Situação: ADMISSÍVEL.**

V - **EMPRESA: F&R HOSPITALAR IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA**

- a) **Itens:** 28, 34, 35, 36, 37, 38, 55, 57, 58, 59, 60 e 61.
- b) **Documentos Analisados:** IDs. 0065077745 e 0065077793.
- c) **Parecer:** Os certificados e atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa são adequados e suficientes para comprovar sua qualificação para o fornecimento do item 28, 34, 35, 36, 37, 38, 55, 57, 58, 59, 60 e 61. A análise da documentação da licitante cumpre os requisitos técnico-operacionais e profissionais estabelecidos no edital.
- d) **Situação: ADMISSÍVEL.**

3. DA CONCLUSÃO

Dante do exposto, a Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos (CGPM) manifesta-se favoravelmente quanto à admissibilidade da documentação de qualificação técnica apresentada pelas empresas supracitadas, no que se refere aos respectivos itens em competição no presente certame.

Após análise, verifica-se que os documentos apresentados atendem, sob o aspecto técnico, aos requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, comprovando a capacidade operacional e profissional das licitantes para o cumprimento do objeto licitado.

Dessa forma, esta Coordenadoria recomenda o prosseguimento do certame para as fases subsequentes.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

Porto Velho, 07 de Outubro de 2025.

SIRLEI DOS SANTOS SEVERINO
Farmacêutica Analista
Licitação de Produtos Médicos Gerais
SESAU-CGPM/RO

SESAU
Secretaria de Estado
da Saúde

RONDÔNIA
Governo do Estado





Documento assinado eletronicamente por **Sirlei dos Santos Severino, Analista**, em 07/10/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065159110** e o código CRC **A5939FB8**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0036.054992/2024-63

SEI nº 0065159110